

Aprovo

**RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO**

Assinado de forma
digital por RUI MANUEL
ALVES FRANCISCO
Dados: 2022.12.05
22:16:28 Z

Rui Manuel Alves Francisco

Secretário-Geral Adjunto do Ministério
da Defesa Nacional

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

CONSULTA PRÉVIA - Procedimento N.º 224/AP-UMC/2022

Aquisição de Licenciamento para implementação de Multifator de Autenticação

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
PARTE I	6
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	6
ARTIGO 1.º	6
Objeto.....	6
ARTIGO 2.º	6
Local de prestação dos serviços	6
ARTIGO 3.º	6
Forma e documentos contratuais.....	6
ARTIGO 4.º	7
Prazo	7
Artigo 5.º	7
Garantia.....	7
ARTIGO 6.º	8
Obrigações principais do adjudicatário.....	8
ARTIGO 7.º	8
Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais.....	8
ARTIGO 8.º	9
Proteção de dados pessoais	9
ARTIGO 9.º	9
Dever de sigilo.....	9
ARTIGO 10.º	9
Interlocutor.....	9
ARTIGO 11.º	10
Gestor do contrato	10
ARTIGO 12.º	10
Preço contratual	10
ARTIGO 13.º	10
Preço base.....	10



ARTIGO 14.º	10
Condições de pagamento.....	10
ARTIGO 15.º	11
Revisão de preços	11
ARTIGO 16.º	11
Força maior.....	11
ARTIGO 17.º	12
Sanção por incumprimento	12
ARTIGO 18.º	13
Resolução por parte da SGMDN	13
ARTIGO 19.º	14
Resolução por parte do prestador de serviços.....	14
ARTIGO 20.º	14
Caução	14
ARTIGO 21.º	14
Seguro de Responsabilidade Civil.....	14
ARTIGO 22.º	14
Comunicações e notificações.....	14
ARTIGO 23.º	15
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
CLÁUSULA 24.ª	15
Cessão da Posição Contratual por incumprimento do cocontratante	15
ARTIGO 25.º	15
Contagem dos prazos	15
ARTIGO 26.º	15
Foro competente.....	15
ARTIGO 27.º	16
Legislação aplicável.....	16
PARTE II	17
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	17



1. OBJETIVO.....	17
2. LICENÇAS E SERVIÇOS A ADQUIRIR	17
3. REQUISITOS	17
3.1. Requisitos funcionais:	17
3.2. Requisitos de Arquitetura	18
3.3. Requisitos de governação.....	21
3.4. Requisitos de Sustentabilidade	21



INTRODUÇÃO

Enquadramento

Para garantir o processo seguro de autenticação, é necessário que se proceda à aquisição de sistema que garanta multifator de autenticação para os sistemas instalados ou previstos integrarem o CDD.

Com a aquisição deste sistema também se garante uma das obrigações que é premissa da RCM41, em que obriga a que os administradores de sistemas com acesso a dados pessoais e sensíveis, tenham de o fazer uso de multifator de autenticação.

Neste procedimento de aquisição, a aplicação será alargada a todos os utilizadores, para garantir maior nível de segurança na gestão de acesso, nomeadamente para proteção nos acessos externos, cujo aumento exponencial ocorre, para garantir o trabalho híbrido e remoto, que abrem o leque das oportunidades a tentativas externas de penetração nos sistemas e recolha de informação.



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição de licenciamento para implementação de Multifator de Autenticação.

ARTIGO 2.º

Local de prestação dos serviços

Os serviços de apoio técnico, solicitados através do Servicedesk da Defesa serão prestados nas instalações da Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa (DSCDD) da SGMDN, na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, em Lisboa, ou em outro em local a identificar pela SGMDN, na área metropolitana de Lisboa, ou remotamente, quando acordado.

ARTIGO 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausurado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;



- A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 4.º

Prazo

O contrato terá início de vigência após a sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem pendurar para além da cessão do mesmo.

O fornecimento dos bens e os serviços de instalação deverá estar concluído, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de notificação da adjudicação.

Artigo 5.º

Garantia

O adjudicatário será responsável pelo bom funcionamento dos bens a fornecer e deverá assegurar a prestação de garantia com assistência e suporte técnico e nos termos propostos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CAPITULO II**Obrigações contratuais****SECÇÃO I****Obrigações do adjudicatário****ARTIGO 6.º****Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens e respetivos serviços de instalação e suporte nos termos e condições definidas nas cláusulas técnicas, definidas na Parte II do presente caderno de encargos
- b) Obrigação de garantia dos bens.

ARTIGO 7.º**Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais**

- 1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
- 2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
- 3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- 4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

ARTIGO 8.º**Proteção de dados pessoais**

No âmbito da prestação de serviços, na medida em que tenha acesso a dados pessoais da responsabilidade das entidades abrangidas pela prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a cumprir todas as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais e a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

ARTIGO 9.º**Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

ARTIGO 10.º**Interlocutor**

O principal interlocutor por parte do adjudicatário junto da SGMDN é o Gestor do Projeto, que coordenará a equipa técnica a afetar à prestação de serviços.

SECÇÃO II

Obrigações da SGMDN

ARTIGO 11.º

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designará um gestor responsável pelo contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

ARTIGO 12.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos para os locais previstos no artigo 2.º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 13.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **53.490 €** (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência os preços atualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares.

ARTIGO 14.º

Condições de pagamento

1. Os bens são pagos até 30 dias após a entrega dos mesmos e os serviços até 30 dias após terem sido prestados.



2. A emissão da referida fatura deverá ser processada após o fornecimento dos serviços/bens pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
3. O pagamento das faturas é efetuado até 30 (trinta) dias, após a data de receção das respetivas faturas nas instalações da SGMDN, após verificação da conformidade dos bens fornecidos e do bom funcionamento da solução, e da verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente CE.
5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

ARTIGO 15.º

Revisão de preços

Os preços acordados no ato da adjudicação são fixos e não sujeitos a revisão ou atualização, durante o prazo total de vigência do contrato.

CAPITULO III

Penalidades e Resolução

ARTIGO 16.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
 - a) Epidemias supervenientes, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
 - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.



3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - c) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - d) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - e) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - g) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - h) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - i) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o adjudicatário informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 17.º

Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados, o adjudicatário assume todos os custos inerentes à migração, instalação e manutenção dos equipamentos instalados na entidade adjudicante.



3. No caso de incumprimento dos prazos fixados por razões imputáveis à entidade adjudicatária, que não resulte de motivos de força maior, ou seja, por causa imputável ao mesmo, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso

4. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, nos termos do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
5. No caso da rescisão por incumprimento de prazos, a entidade adjudicatária deverá proceder ao pagamento das penalidades.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número 4 e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
8. O montante das penalizações poderá, por opção da entidade adjudicante, ser-lhe pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário, sem mais formalidades.
9. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
10. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação.

ARTIGO 18.º

Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

ARTIGO 19.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CAPITULO IV

Caução e Seguros

ARTIGO 20.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 21.º

Seguro de Responsabilidade Civil

1. Para cobrir eventuais danos, o adjudicatário deve garantir a validade pelo período abrangido pelo prazo de fornecimento de um Seguro de responsabilidade Civil para cobertura de danos causados pelo adjudicatário resultantes da execução de todas as tarefas decorrentes do fornecimento contratado.
2. O adjudicatário deve no prazo de 5 (cinco) dias após aceitação da minuta do contrato, fazer prova do seguro referido no número anterior.

CAPITULO V

Disposições finais

ARTIGO 22.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.



2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

ARTIGO 23.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

CLÁUSULA 24.^a

Cessão da Posição Contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, objeto do presente procedimento, que venha a ser indicado contraente público, pela ordem sequencial do presente procedimento, nos termos do artigo 318.ºA do CCP

ARTIGO 25.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 26.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ARTIGO 27.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações técnicas

1. OBJETIVO

Definir os requisitos da aplicação que centralize a total aplicação do multifator de autenticação necessária para proteger identidades, ativos, contas e informações, pelo período de 3 anos.

2. LICENÇAS E SERVIÇOS A ADQUIRIR

Art.	Designação	Unid.
01.	Licenças	1.800
02.	Serviços de instalação da solução	-

3. REQUISITOS

3.1. Requisitos funcionais:

[rFun-01] A solução apresentada pelo adjudicatário deverá incluir todo o licenciamento, software, e serviços necessários para implementação da solução que deverá garantir as configurações necessárias à operacionalização e regular funcionamento;

[rFun-02] O adjudicatário será responsável por todos os serviços necessários à correta definição, implementação e disponibilização da solução, incluindo a configuração e otimização de todos os componentes incluídos;



- [rFun-03] A solução deve ser capaz de escalar para responder às necessidades não previstas do negócio e dos utilizadores, sem necessidade de se efetuarem alterações ao core da solução;
- [rFun-04] O adjudicatário deverá possuir estatuto de parceiro com os fabricantes dos equipamentos existentes e apresentar as respetivas declarações;
- [rFun-05] Os serviços pressupõem, em termos gerais, a configuração de todo o licenciamento, software envolvido no âmbito da modernização do Centro de Dados da Defesa, cujas principais tarefas se elencam:
- [rFun-05.01] Planeamento do projeto;
- [rFun-05.02] Validação do ambiente a ser instalado;
- [rFun-06] Excecionalmente, os serviços de instalação, podem ser executados, sob autorização da SGMDN, em horário pós-laboral ou durante o fim-de-semana.
- [rFun-07] O adjudicatário deve garantir o acesso direto a um Centro de Atendimento Telefónico (CAT) do fabricante da solução para esclarecimento de dúvidas e pedido de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, através de contactos telefónicos específicos e endereço de correio eletrónico.

3.2. Requisitos de Arquitetura

- [rArq-01] Solução MFA através de aplicação móvel:
- [rArq-01.01] AUTENTICAÇÃO: através de aplicação móvel gratuita com autenticação baseada em push (on-line - fornecendo detalhes do contexto de login: user, resource, date, time, location), autenticação baseada em código QR (off-line) e password de uso único com base em tempo (off-line);
- [rArq-01.02] FUNCIONALIDADES DE SEGURANÇA: Ativação on-line pelo utilizador de forma segura com QR Code proprietário encriptado. Migração segura dos tokens ativos pelo próprio utilizador para outro dispositivo. Detecção de jailbreak e Root;



[rArq-01.03] Não permitir métodos de autenticação não seguros para o segundo fator de autenticação (ex.: SMS e PIN);

[rArq-01.04] FUNCIONALIDADES: Suporte a vários tokens (até 10 por utilizador). Suporte a gestão de tokens de terceiros (ex. Google Authenticator). Personalizar tokens com Imagem e nome de tokens na aplicação móvel. Permitir possibilidade de usar terceiro fator de autenticação com reconhecimento facial (iPhone X) ou impressão digital para proteção dos tokens ou PIN;

[rArq-01.05] PLATAFORMAS SUPORTADAS: Android v4.4 ou mais recente, iOS v9.0 ou mais recente;

[rArq-01.06] IDIOMAS SUPORTADOS: português, inglês, espanhol, alemão, francês;

[rArq-01.07] Standards suportados: Algoritmo de password de utilização única com base em tempo (TOTP Time-Based One-Time Password - TOTP hardware tokens se necessário), uso OTP em tempo e não em evento (OATH - RFC 6238), Algoritmos de resposta a desafio OATH (OCRA, OATH Challenge-Response Algorithms) - RFC 6287, Protocolo de provisionamento dinâmico de chaves simétricas (DSKPP, Dynamic Symmetric Key Provisioning Protocol) OATH - RFC 6063;

[rArq-02] Funcionalidades de Suporte a tokens físicos:

[rArq-02.01] Disponibilizar mediante compra tokens de hardware pelo fabricante da solução MFA;

[rArq-02.02] Capacidade de incluir tokens de hardware existentes de terceiros através dos seguintes protocolos: OTP/OATH (RFC 6238 e RFC 6030);

[rArq-03] Plataforma de Gestão:

[rArq-03.01] Plataforma Web na Cloud;

[rArq-03.02] Integração com Active Directory/ADFS, Azure AD e LDAP;

[rArq-03.03] Painel de controlo para monitorização;



- [rArq-03.04] Políticas de autenticação MFA por grupos de utilizadores locais, Microsoft AD/ADFS, Azure AD, LDAP e Radius 802.1X;
- [rArq-03.05] Suporte a métodos PUSH, QR Code e OTP para segundo fator de autenticação;
- [rArq-03.06] Recursos de autenticação configuráveis;
- [rArq-03.07] Implementação facilitada com guias de integração;
- [rArq-03.08] Disponibilização de Logs e Relatórios;
- [rArq-03.09] A plataforma deve suportar MFA para os seguintes casos:
 - [rArq-03.09.01] Autenticação Cloud-Based com Web SSO/SAML 2.0;
 - [rArq-03.09.02] Portal IdP para publicações de aplicações com suporte a SAML 2.0;
 - [rArq-03.09.03] Autenticação via cliente VPN;
 - [rArq-03.09.04] Autenticação de Acesso remoto RDS;
 - [rArq-03.09.05] Autenticação 802.1X;
 - [rArq-03.09.06] Proteção online e offline para Windows Logon (físico ou virtual);
 - [rArq-03.09.07] Proteção online e offline para MacOS Logon (físico ou virtual);
 - [rArq-03.09.08] Proteção Linux Logon SSH;
 - [rArq-03.09.09] Integração com Firewalls Check Point;
 - [rArq-03.09.10] Integração com VMware Horizon 7 ou superior;
 - [rArq-03.09.11] Integração com Microsoft 365 via SAML 2.0;
 - [rArq-03.09.12] Integração RESTful API client com aplicações de terceiros;



3.3. Requisitos de governação

- [rGov-01] Os serviços de apoio técnico, solicitados através do Servicedesk da Defesa serão prestados nas instalações situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa, ou remotamente, quando acordado;
- [rGov-02] O software deverá ser instalado, configurado e a funcionar corretamente pelo adjudicatário.

3.4. Requisitos de Sustentabilidade

- [rSus-01] Após a celebração do contrato, o adjudicatário terá 30 dias úteis para colocar em funcionamento o sistema adquirido;
- [rSus-02] O adjudicatário deverá disponibilizar manuais (*documentos.pdf*) relativos à configuração dos equipamentos e à sua operação;
- [rSus-03] O adjudicatário assegurará a formação inicial que contenha a explicação das principais funções e características da aplicação, modo de operar e resolução de problemas comuns.